

## **EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 61/2017**

**Tipo de Comparação: LOTE (único)**  
**Tipo do Julgamento: MENOR PREÇO**  
**Empreita por PREÇO GLOBAL**

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para selecionar propostas objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET 50/50 MBPS DEDICADO FULL DUPLEX POR MEIO DE CONEXÃO VIA FIBRA ÓPTICA, E SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO (TRANSPORTE DE DADOS DIGITALIZADOS) ENTRE PONTOS DE ACESSO COM A PREFEITURA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 20 MBPS EM FIBRA ÓPTICA E OU VIA RÁDIO**, cujas especificações detalhadas encontram-se no item 1 do presente Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 56/2015, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

### **Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:**

**Data: 24/01/2018**

**Hora: 09h00min**

### **Limite para impugnação ao edital:**

**Até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas**

### **Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas:**

**Data: 24/01/2018**

**Hora: 09h30min**

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, no seguinte endereço:

- Telefone: (47) 3388-0148
- E-mail: [compras@doutorpedrinho.sc.gov.br](mailto:compras@doutorpedrinho.sc.gov.br)
- Endereço: Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho - SC.

### **1 - DO OBJETO:**

1.1 - O presente Edital tem por objetivo receber proposta para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET 50/50 MBPS DEDICADO FULL DUPLEX POR MEIO DE CONEXÃO VIA FIBRA ÓPTICA, E SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO (TRANSPORTE DE DADOS DIGITALIZADOS) ENTRE PONTOS DE ACESSO COM A PREFEITURA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 20 MBPS EM FIBRA ÓPTICA E OU VIA RÁDIO**, conforme anexo I.

### **2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa 2018, a seguir:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS  
0301- ADMINISTRACAO E FINANÇAS

2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINAN  
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
3000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

### **4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

4.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho, situado na Rua Brasília, nº 02, centro, Doutor Pedrinho - SC.

4.2 - Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas após o limite de envio de impugnações.

4.3 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

### **5 – DA PROPOSTA:**

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até as 09:00 horas do dia 24/01/2018, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – PROPOSTA**

**Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho**

**Licitante: xxxxxx**

**Pregão Presencial nº 61/2017**

**e-mail:**

**telefone:**

5.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração caso esta não tenha sido apresentada no ato de credenciamento.

5.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com o Anexo I;
- d) Preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- e) Prazo de validade da proposta: mínimo 60 dias, prevalecendo este prazo em caso de omissão.

## **6 – DA HABILITAÇÃO:**

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até as 09:00 horas do dia 24/01/2018 contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

### **Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO**

**Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho**

**Licitante: xxxxxx**

**Pregão Presencial nº 61/2017.**

**e-mail:**

**telefone:**

6.2 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou por agente público do município licitante, mediante a apresentação do documento original, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos apresentados pela Internet, deverão ser apresentados em via Original. *Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.* Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório.

6.3 - Observando-se que os documentos de credenciamento (item 7.1.4.1 e sub-itens deste edital) e a declaração de habilitação (item 7.1.4.4 do edital) deverão ser apresentados separadamente dos da habilitação, o envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

#### **6.3.1 - Da habilitação jurídica:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício; ou Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI

II - Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

#### **6.3.2 – Da regularidade fiscal e trabalhista:**

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - Alvará de Localização e Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **6.3.4 - Outros Documentos:**

a) Declaração de cumprimento do disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo (ANEXO III). O licitante que desejar fazer uso das prerrogativas constantes na LC 123/2006 deverá observar também os prazos e exigências constantes do Decreto Municipal nº. 2.369/2008;

#### 6.3.5 – Qualificação Técnica:

a) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

b) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro Eletricista, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

1. Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro de telecomunicações ou eletricista indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;

2. Declarar possuir atendimento de suporte na modalidade 7x24x365 por numeração telefônica gratuita (0800).

c) Apresentar Autorização expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, em nome da proponente, para exploração de SCM – Serviços de Comunicação Multimídia, ou apresentar extratos de termos de autorização compatíveis com o objeto do presente edital, outorgados pela Anatel e publicados no Diário Oficial da União.

d) Apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação

e) Comprovar conexão própria com no mínimo dois Pontos de Troca de Tráfego (PTTs, tal comprovação poderá ser feita através do Órgão Regulador no Brasil (NIC.BR);

**6.4 - Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes dos subitens 6.3.1 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação.**

**OBS: NO DIA DA LICITAÇÃO NÃO SERÁ AUTENTICADO DOCUMENTOS NA PREFEITURA (COM EXCEÇÃO DO DOCUMENTO COM FOTO).**

As provas de regularidade que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

#### **7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:**

Às 09:30 horas do dia **24/01/2018**, o Pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

##### 7.1 – Do credenciamento:

7.1.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

7.1.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

7.1.3 - Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença na mesa de trabalhos de somente um representante de cada proponente.

7.1.4 - A proponente deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

7.1.4.1 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

I - se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;

II - se tratando de representante constituído: apresentar procuração com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei.

7.1.4.1.1 – Tratando-se de Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo III), deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

a) Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada (com cópia autenticada do Contrato Social ou da Ata de escolha da Diretoria);

b) Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos autenticados que demonstrem tal condição.

7.1.4.1.2 – Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

7.1.4.1.3 – No **Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.**

7.1.4.2 – Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.1.4.2.1 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por agente público do Município, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio. *As licitantes que optarem por autenticar documentos com agente do Município, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações.*

7.1.4.3 - O prazo para credenciamento se encerra com o início da abertura dos envelopes proposta.

**OBS: Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em mãos, até ou quando da abertura da sessão, não podendo estar em nenhum dos envelopes lacrados, pois os mesmos não poderão ser abertos, sob pena de não credenciar o representante.**

7.1.4.4 - A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 6 deste Edital (Anexo IV). Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com excessão da regularidade fiscal.

7.1.4.5 - A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), **sob pena de ser desconsiderada tal condição** (Anexo V deste Edital).

7.1.4.6 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

7.1.5 - Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

7.1.6 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

## 7.2 – Da abertura e julgamento:

7.2.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão na Prefeitura, situada na Rua Brasília, nº 02, Centro, em Doutor Pedrinho/SC, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como indicado adiante.

7.2.2 - Abrir-se-ão os envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados no Edital.

7.2.3 - Abertas as propostas, o pregoeiro fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.2.4 - O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope nº 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.2.5 - O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço pelo total geral dos itens** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.2.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.2.6.2 - Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.2.6.3 - O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.2.6.4 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.2.6.5 - A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.2.7 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.2.8 - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente, por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.9 - Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.2.10 - Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o **item 12.2** deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.2.8 ou 7.2.11.

7.2.11 - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.2.12 - Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.13 - O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, § 3º, da LC nº 123/2006).

7.2.14 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.15 - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.2.16 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.17 - Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexeqüíveis ou que ultrapassem o **valor máximo unitário**, estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002).

7.2.18 - Para fins de aferição de inexeqüibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.19 - Sendo aceitável a proposta de menor preço global será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.2.20 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.2.21 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7.2.22 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1 - o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2 - o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente, por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2.22.1 - Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - 03 dias, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Licitações.

7.3.1 - A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.4 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.5 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.6 - Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.7 - A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **Menor Preço pelo total geral dos itens** para fins da escolha da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

## **8 - DOS RECURSOS:**

8.1 - Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.4 - Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.6 - É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

9.1 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

9.2 - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, ocorrerá somente após apreciação do recurso.

## **10 – DA ENTREGA E PAGAMENTO:**

10.1 - A licitante vencedora disporá do prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar os serviços (no município), objeto desta licitação.

Obs: todas as condições de execução, encontra-me no anexo I.

10.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo agente da municipalidade.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.
- VI) não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, a menos que tenha expressa concordância da Contratante;
- VII) não implementar nenhum tipo de cache transparente, a menos que tenha expressa concordância da Secretaria de Saúde;
- VIII) não limitar, de qualquer forma, o tráfego no link na taxa inferior a contratada. O link será entregue no rack da Prefeitura, sendo a infraestrutura interna de distribuição do link nos prédios, responsabilidade da Contratante.
- IX) Todos os pontos de interconexão deverão ser concentrados na sede administrativa da Prefeitura. O Concentrador deverá suportar a soma de todos os pontos de interconexão. A velocidade mínima de interconexão deverá ser de 20Mb em cada endereço. Sendo que os pontos dentro do perímetro urbano sejam conectados exclusivamente por fibra óptica.
- X). Após a instalação no ponto concentrador os pontos de interconexão deverão ser instalados em um prazo máximo de 30 dias sob pena de aplicação das penalidades legais.
- XI) prestar suporte operacional à CONTRATANTE, através de sua equipe técnica.
- XII) manter uma Central de Assistência Técnica que deverá estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações no período do horário comercial.
- XIII) disponibilizar contato de telefone sem custos a contratante para registro das ocorrências. O Suporte ao link de internet deverá funcionar entre os horários de 05:00h até 0:00h inclusive nos finais de semana e feriados.
- XIV) dispor de uma estrutura capacitada para o atendimento às reclamações da CONTRATANTE, acionando automaticamente as equipes de manutenção e o gerenciamento da recuperação do Serviço.
- XV) A Manutenção dos acessos com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana, sendo que o prazo de recuperação dos serviços é de até 6 (seis) horas após abertura do chamado no centro de gerência da CONTRATADA ou detecção das interrupções de forma proativa. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos no local da ocorrência, que seja de

responsabilidade da CONTRATANTE, o cômputo do período de indisponibilidade não considerará o período de tempo em que o técnico da provedora permanecer impedido de realizar a manutenção.

XVI) O link deverá funcionar 24 horas, 07 dias por semana, todos os dias do ano.

XVII) O tempo de recuperação em caso de indisponibilidade será de no máximo 08 horas.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Termo.

V) A CONTRATANTE será responsável pela solução de problemas em sua rede interna.

## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - As proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar o objeto adjudicado na forma e prazos constantes deste Edital e seus anexos, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

e) outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.

13.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 - Os envelopes de habilitação não abertos ficarão disponíveis no Departamento de Licitações do Município de Doutor Pedrinho para retirada pelos respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após o término da licitação, decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

14.2 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente

comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

14.6 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

14.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.10 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.12 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

14.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que se comprove o recebimento.

14.14 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.16 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

14.17 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

**14.18 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.**

14.19 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (47) 3388-0148, nos dias úteis, em horário comercial.

14.20 - São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo base de Proposta;
- b) Anexo II – Credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de que não possui menores em seu quadro funcional;
- e) Anexo V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato.

14.21 - Conforme Portaria nº 104/2017 de 12 de dezembro de 2017 ficam indicados:

- » Pregoeira Oficial: Tassiana Ouriques Becker
- » Pregoeiro Substituto: marizete Dolores Nones Fiamoncini
- » Equipe de Apoio: Tarcísio Lenzi, Geroneia Cordeiro, Paulo Andrey Vicente

Doutor Pedrinho - SC, 20 de dezembro de 2017.

**Simoni Mércia Mesch Nones**  
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

**ANEXO I – MODELO BASE DE PROPOSTA  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2017**

**1 – OBJETO/lote:**

Tem-se por objeto deste termo a contratação de empresa para fornecimento de links de internet 50/50 Mbps dedicado full duplex por meio de conexão via fibra óptica, e serviço de interligação (transporte de dados digitalizados) entre pontos de acesso com a prefeitura, com velocidade mínima de 20 Mbps em fibra óptica e ou via rádio, nas condições abaixo:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Máximo		R\$ Proposta	
				Unitário	Total	Unitário	Total
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>Und.</b>	<b>Contratação de empresa para fornecimento de links de internet 50/50 Mbps dedicado full duplex por meio de conexão via fibra óptica, e serviço de interligação (transporte de dados digitalizados) entre pontos de acesso com a prefeitura, com velocidade mínima de 20 Mbps em fibra óptica e/ou via rádio, subdivididos na forma dos sub-itens que seguem abaixo:</b>	<b>x</b>	<b>172.000,00</b>		
SUB ITEM 1.1	12	MÊSES	<p>Fornecimento de link de internet 50/50 Mbps dedicado full duplex <b>entregue em fibra óptica</b>. Local de entrega na sede administrativa da Prefeitura de Doutor Pedrinho.</p> <p>1 Obrigações CONTRATADA:</p> <p>I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;</p> <p>II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;</p> <p>III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;</p> <p>IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.</p> <p>V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da</p>	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00		

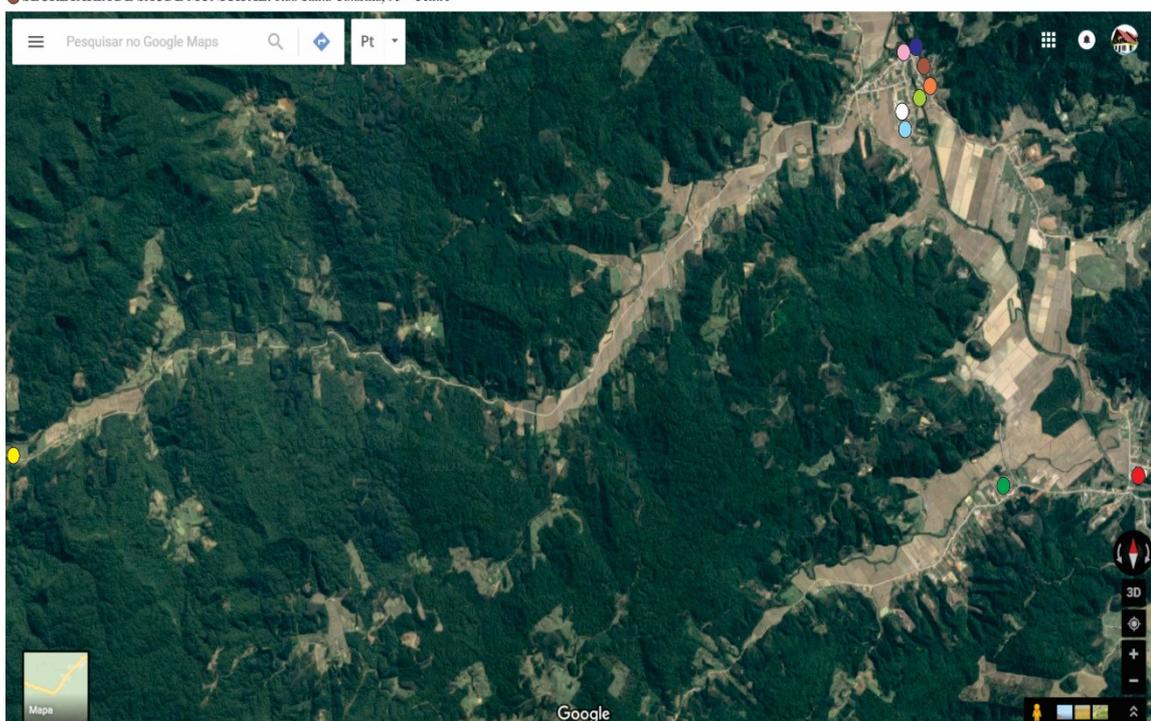
			<p>Lei nº 8666/93.</p> <p>VI) Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, a menos que tenha expressa concordância da Contratante;</p> <p>VII) Não implementar nenhum tipo de cache transparente, a menos que tenha expressa concordância da Secretaria de Saúde;</p> <p>VIII) Não limitar, de qualquer forma, o tráfego no link na taxa inferior a contratada. O link será entregue no rack da Prefeitura, sendo a infraestrutura interna de distribuição do link nos prédios, responsabilidade da Contratante. O link deverá funcionar 24 horas, 07 dias por semana, todos os dias do ano. O tempo de recuperação em caso de indisponibilidade será de no máximo 08 horas. Deverá ser disponibilizado contato de telefone sem custos a contratante para registro das ocorrências. O Suporte ao link de internet deverá funcionar entre os horários de 05:00h até 0:00h inclusive nos finais de semana e feriados.</p> <p>IX) Todos os pontos de interconexão deverão ser concentrados na sede administrativa da Prefeitura. O Concentrador deverá suportar a soma de todos os pontos de interconexão. A velocidade mínima de interconexão deverá ser de 20Mb em cada endereço. Sendo que os pontos dentro do perímetro urbano sejam conectados exclusivamente por fibra óptica.</p>				
SUB-ITEM 1.2	12	MESES	<p>Serviço de interligação (transporte de dados digitalizados) entre pontos de acesso com a prefeitura municipal com velocidade mínima de 20Mbps <b>em fibra óptica e/ou via rádio.</b></p> <p>Prefeitura Municipal (Ponto Concentrador) Rua Brasília, 02 Centro</p> <p>Secretaria de Saúde – (Centro de Saúde) Rua Santa Catarina, 93 Centro</p> <p>Secretaria da Agricultura Rua Santa Catarina, 276 Centro</p>	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00		

		<p>Centro de Eventos Rua Pioneiros, 150 Centro</p> <p>Conselho Tutelar Rua Marechal Castelo Branco, 15 Centro</p> <p>Canteiro de Mudas (Sementeira) Rua Aderbal Ramos da Silva, 714 Centro</p> <p>CEI Frei Bruno Linden (Creche) Rua Santa Catarina, 321 Centro</p> <p>CEI Chapeuzinho Vermelho (Creche) Rua Navegantes, 54 Nova Rodeio</p> <p>Núcleo Educacional Fritz Donner (Escola) Rua da Glória, 236 Salto Donner</p> <p>Núcleo Educacional Antônio Carlos Rechia (Escola) Endereço: SC-477 Forquilha</p> <p>Unidade de Saúde (posto de saúde) Endereço: SC-477 Forquilha</p> <p>Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela Contratada e contemplados no valor de instalação. A infraestrutura interna dos prédios é responsabilidade do Município.</p>					
SUB-ITEM 1.3	01	UNID.	Instalação dos links de internet e interconexão dos pontos previstos, configuração dos links e interconexões.	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		

## **MAPA DOS PONTOS DE INTERLIGAÇÃO**

Os valores de referência acima foram obtidos por meio de pesquisa de preços junto a empresas do ramo via e-

- NÚCLEO EDUCACIONAL ANTÔNIO CARLOS RECHIA (Escola) - UNIDADE DE SAÚDE (posto de saúde): SC-477 – Forquilha.
- NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER (Escola): Rua da Glória, 236 – Salto Donner.
- CEI CHAPEUZINHO VERMELHO (Creche): Rua Navegantes, 54 – Nova Rodeio.
- CANTEIRO DE MUDAS: Rua Aderbal Ramos da Silva, 714 – Centro
- CENTRO DE EVENTOS: Rua Pioneiros, 150 – Centro
- SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL (Ponto concentrador): Rua Santa Catarina, 2 - Centro
- CONSELHO TUTELAR: Rua Marechal Castelo Branco, 15 – Centro
- CEI FREI BRUNO LINDEN (Creche): Rua Santa Catarina, 321 – Centro.
- SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua Santa Catarina, 276 - Centro
- SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL: Rua Santa Catarina, 93 - Centro



mail e os orçamentos se encontram arquivados junto ao processo licitatório.

A forma de julgamento será o de menor preço pelo total geral dos itens.

## **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- A CONTRATADA deverá prestar suporte operacional à da CONTRATANTE, através de sua equipe técnica.
- A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deverá estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações no período do horário comercial.
- Deverá ser disponibilizado contato de telefone sem custos a contratante para registro das ocorrências. O Suporte ao link de internet deverá funcionar entre os horários de 05:00h até 0:00h inclusive nos finais de semana e feriados.
- As reclamações serão tratadas pelos Centros de Serviço da CONTRATADA, que deverá dispor de uma estrutura capacitada para o atendimento às reclamações da CONTRATANTE, acionando automaticamente as equipes de manutenção e o gerenciamento da recuperação do Serviço.
- A CONTRATADA não será responsável pela solução de problemas internos, a partir da rede interna da CONTRATANTE.
- A Manutenção dos acessos com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana, sendo que o prazo de recuperação dos serviços é de até 6 (seis) horas após abertura do chamado no centro de gerência da CONTRATADA ou detecção das

interrupções de forma proativa. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos no local da ocorrência, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, o cômputo do período de indisponibilidade não considerará o período de tempo em que o técnico da provedora permanecer impedido de realizar a manutenção.

- O link deverá funcionar 24 horas, 07 dias por semana, todos os dias do ano.
- O tempo de recuperação em caso de indisponibilidade será de no máximo 08 horas.

#### **OBRIGAÇÕES CONTRATADA:**

- Fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- Responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- Comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.
- Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, a menos que tenha expressa concordância da Contratante;
- Não implementar nenhum tipo de cache transparente, a menos que tenha expressa concordância da Secretaria de Saúde;
- Limitar, de qualquer forma, o tráfego no link na taxa inferior a contratada. O link será entregue no rack da Prefeitura, sendo a infraestrutura interna de distribuição do link nos prédios, responsabilidade da Contratante.
- Todos os pontos de interconexão deverão ser concentrados na sede administrativa da Prefeitura. O Concentrador deverá suportar a soma de todos os pontos de interconexão. A velocidade mínima de interconexão deverá ser de 20Mb em cada endereço. Sendo que os pontos dentro do perímetro urbano sejam conectados exclusivamente por fibra óptica.
- Após a instalação no ponto concentrador os pontos de interconexão deverão ser instalados em um prazo máximo de 30 dias sob pena de aplicação das penalidades legais.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:**

- Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;
- Realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Termo.

#### **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

- Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer as normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela Prefeitura, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.
- Todas as informações obtidas através deste contrato são consideradas confidenciais e não poderão ser divulgadas pela CONTRATADA, exceto àqueles funcionários que necessitam ter conhecimento das

mesmas. A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA**

- O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
- Os contratos serão feitos conforme condições da Lei 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações pertinentes a matéria.

Obs.:

- a) RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- b) Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) anexo(s).

\_\_\_\_\_ (local e data)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

**NOTA:** *A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.*

**Dados Bancários para Depósito:**

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome:
CPF e RG:
e-mail:
Telefone:

## ANEXO II

### CARTA CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e CPF sob nº \_\_\_\_\_ (cópia em anexo), a participar  
da Licitação Nº 61/2017 instaurada pelo Município de Doutor Pedrinho, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL,  
na qualidade de seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e  
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura reconhecida em Cartório do responsável legal da licitante (EMPRESA)

Obs.: Juntar cópia autenticada do Contrato Social comprovando poderes para outorga deste documento.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal. (empresa)

**(Observação:**

**1 - esta declaração deverá estar em mãos do credenciado, quando da abertura da sessão, não podendo estar em nenhum dos envelopes;**

**2 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso).**

**ANEXO IV**

PREGÃO PRESENCIAL nº 61 /2017

**(Modelo)**

**Declaração de Inexistência de Menores no Quadro Funcional.**

DECLARAMOS para fins de habilitação do procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, não possui em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.)

**ANEXO V**

PREGÃO PRESENCIAL nº 61/2017

**Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**DECLARAMOS** para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, e conforme Declaração expedida pela Junta Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) - que se encontra no envelope de Habilitação da licitante.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

## **ANEXO VI**

### **PREGÃO PRESENCIAL nº 61/2017**

### **MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº xx/2018**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede à Rua Brasília, nº 02, centro, Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado por sua prefeita municipal, Sra. Simoni Mércia Mesch Nones, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, situado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF sob nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Presencial nº 61/2017, e disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET 50/50 MBPS DEDICADO FULL DUPLEX POR MEIO DE CONEXÃO VIA FIBRA ÓPTICA, E SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO (TRANSPORTE DE DADOS DIGITALIZADOS) ENTRE PONTOS DE ACESSO COM A PREFEITURA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 20 MBPS EM FIBRA ÓPTICA E/OU VIA RÁDIO**, em conformidade com a Proposta de Preços vencedora da Licitação – Pregão Presencial nº 61/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - A despesa para a aquisição do produto contratado correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa 2018, a seguir:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS  
0301- ADMINISTRACAO E FINANÇAS  
2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINAN  
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
3000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – O valores a serem pagos para os itens licitados serão:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Proposta	
				Unitário	Total
1	1	Und.	Contratação de empresa para fornecimento de links de internet 50/50 Mbps dedicado full duplex por meio de conexão via fibra óptica, e serviço de interligação (transporte de dados digitalizados) entre pontos de acesso com a prefeitura, com velocidade mínima de 20 Mbps em fibra óptica e ou via rádio, nas condições abaixo:		

SUB-ITEM 1.1	12	MÊSES	<p>Fornecimento de link de internet 50/50 Mbps dedicado full duplex entregue em fibra óptica. Local de entrega na sede administrativa da Prefeitura de Doutor Pedrinho.</p> <p>1 Obrigações CONTRATADA:</p> <p>I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;</p> <p>II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;</p> <p>III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;</p> <p>IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.</p> <p>V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.</p> <p>VI) Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, a menos que tenha expressa concordância da Contratante;</p> <p>VII) Não implementar nenhum tipo de cache transparente, a menos que tenha expressa concordância da Secretaria de Saúde;</p> <p>VIII) Não limitar, de qualquer forma, o tráfego no link na taxa inferior a contratada. O link será entregue no rack da Prefeitura, sendo a infraestrutura interna de distribuição do link nos prédios, responsabilidade da Contratante. O link deverá funcionar 24 horas, 07 dias por semana, todos os dias do ano. O tempo de recuperação em caso de indisponibilidade será de no máximo 08 horas. Deverá ser disponibilizado contato de telefone sem custos a contratante para registro das</p>		
-----------------	----	-------	--	--	--

			<p>ocorrências. O Suporte ao link de internet deverá funcionar entre os horários de 05:00h até 0:00h inclusive nos finais de semana e feriados.</p> <p>IX) Todos os pontos de interconexão deverão ser concentrados na sede administrativa da Prefeitura. O Concentrador deverá suportar a soma de todos os pontos de interconexão. A velocidade mínima de interconexão deverá ser de 20Mb em cada endereço. Sendo que os pontos dentro do perímetro urbano sejam conectados exclusivamente por fibra óptica.</p>		
SUB-ITEM 1.2	12	MESES	<p>Serviço de interligação (transporte de dados digitalizados) entre pontos de acesso com a prefeitura municipal com velocidade mínima de 20Mbps em fibra óptica e ou via rádio.</p> <p>Prefeitura Municipal (Ponto Concentrador) Rua Brasília, 02 Centro</p> <p>Secretaria de Saúde – (Centro de Saúde) Rua Santa Catarina, 93 Centro</p> <p>Secretaria da Agricultura Rua Santa Catarina, 276 Centro</p> <p>Centro de Eventos Rua Pioneiros, 150 Centro</p> <p>Conselho Tutelar Rua Marechal Castelo Branco, 15 Centro</p> <p>Canteiro de Mudas (Sementeira) Rua Aderbal Ramos da Silva, 714 Centro</p> <p>CEI Frei Bruno Linden (Creche) Rua Santa Catarina, 321 Centro</p> <p>CEI Chapeuzinho Vermelho (Creche) Rua Navegantes, 54 Nova Rodeio</p> <p>Núcleo Educacional Fritz Donner (Escola) Rua da Glória, 236 Salto Donner</p>		

			<p>Núcleo Educacional Antônio Carlos Rechia (Escola) Endereço: SC-477 Forçação</p> <p>Unidade de Saúde (posto de saúde) Endereço: SC-477 Forçação</p> <p>Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela Contratada e contemplados no valor de instalação. A infraestrutura interna dos prédios é responsabilidade do Município.</p>		
SUB-ITEM 1.3	01	UNID.	Instalação dos links de internet e interconexão dos pontos previstos, configuração dos links e interconexões.		

3.2 – Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 61/2017, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

3.3 - A licitante vencedora disporá do prazo de 90 (noventa) dias iniciar os serviços, objeto desta licitação. Obs: todas as condições de execução obedecerão a proposta de preço.

3.4 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo agente da municipalidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO:**

4.1 - O fornecimento será efetuado diretamente nos endereços dispostos na proposta de preço e nas mesmas condições lá confirmadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá início após assinatura contratual com duração de 12 meses. O Contrato poderá ser prorrogado por até 60 meses nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;

III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

VI) não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, a menos que tenha expressa concordância da Contratante;

VII) não implementar nenhum tipo de cache transparente, a menos que tenha expressa concordância da Secretaria de Saúde;

VIII) não limitar, de qualquer forma, o tráfego no link na taxa inferior a contratada. O link será entregue no rack da Prefeitura, sendo a infraestrutura interna de distribuição do link nos prédios, responsabilidade da Contratante.

IX) Todos os pontos de interconexão deverão ser concentrados na sede administrativa da Prefeitura. O Concentrador deverá suportar a soma de todos os pontos de interconexão. A velocidade mínima de interconexão deverá ser de 20Mb em cada endereço. Sendo que os pontos dentro do perímetro urbano sejam conectados exclusivamente por fibra óptica.

X). Após a instalação no ponto concentrador os pontos de interconexão deverão ser instalados em um prazo máximo de 30 dias sob pena de aplicações das penalidades legais.

XI) prestar suporte operacional à da CONTRATANTE, através de sua equipe técnica.

XII) manter uma Central de Assistência Técnica que deverá estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações no período do horário comercial.

XIII) disponibilizar contato de telefone sem custos a contratante para registro das ocorrências. O Suporte ao link de internet deverá funcionar entre os horários de 05:00h até 0:00h inclusive nos finais de semana e feriados.

XIV) dispor de uma estrutura capacitada para o atendimento às reclamações da CONTRATANTE, acionando automaticamente as equipes de manutenção e o gerenciamento da recuperação do Serviço.

XV) A Manutenção dos acessos com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana, sendo que o prazo de recuperação dos serviços é de até 6 (seis) horas após abertura do chamado no centro de gerência da CONTRATADA ou detecção das interrupções de forma proativa. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos no local da ocorrência, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, o cômputo do período de indisponibilidade não considerará o período de tempo em que o técnico da provedora permanecer impedido de realizar a manutenção.

XVI) O link deverá funcionar 24 horas, 07 dias por semana, todos os dias do ano.

XVII) O tempo de recuperação em caso de indisponibilidade será de no máximo 08 horas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Termo.

V) A CONTRATANTE será responsável pela solução de problemas em sua rede interna.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão do cadastro de fornecedor ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, de atraso na entrega do objeto.

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, nem impedem ou substituem outras previstas no Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:**

10.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extra-judicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 – o município demoninará o responsável pela ficalização do contrato através de portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – SC, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO  
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES  
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
XXXXXXX  
Sócio-Gerente